



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

## RESOLUÇÃO CES/AM Nº 010/2024 DE 26 DE MARÇO DE 2024.

**DISPÕE** sobre a Aprovação do Regimento da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde e dá outras providências.

**A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o instituído nos termos da Lei nº 2.211, de 17 de maio de 1993; Lei nº 2.371, de 26 de dezembro de 1995; Lei nº 2.670, de 23 de julho de 2001 e Lei nº 3.954, de 04 de novembro de 2013, em sua 402ª Reunião 311ª (Ordinária) realizada no dia 26.03.2024, e;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.142, de 28.12.1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, definindo os Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas do SUS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 734 CNS, de 09 de novembro de 2023 que realiza a convocação para a 4ª Conferência de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução CES/AM nº 033/2023, de 28 de dezembro de 2023, que solicita a Convocação para a Realização da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde com o tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”;

**CONSIDERANDO** a apresentação do Regimento da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, anexo.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Auditório Maria Eglantina Nunes Rondon**, em Manaus, 26 de março de 2024.

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOD MORAES**  
Presidente do Conselho Estadual de Saúde/AM

**HOMOLOGO** a Resolução CES/AM nº 010/2024, de 26 de março de 2024, nos termos da Lei nº 2.371, de 26 de dezembro de 1995.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

## REGIMENTO DA 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (2ª CEGTES)

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A 2ª CEGTES, convocada pela Resolução CES/AM nº 033/2023, de 28 de dezembro de 2023, publicada na Edição nº 35.177, página 03, do Diário Oficial do Estado do Amazonas, em 06 de março de 2024, tem por objetivos:

I - Debater o tema da Conferência, “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”, com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;

II - Propor diretrizes para a formulação da Política Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, centrada nas demandas atuais das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUS;

III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política Nacional e Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, e alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade;

IV - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora do Amazonas acerca do trabalho e da educação em saúde, a partir das diretrizes e dos princípios democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

V - Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política e das práticas da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

VI - Avaliar a situação do trabalho em saúde, da educação em saúde em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das trabalhadoras e trabalhadores, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde (Planos Nacionais, Estaduais e do Distrito Federal, e Planos Municipais de Saúde);

VII - Estimular a criação das Comissões Intersetoriais de Relações de Trabalho e Recursos Humanos (CIRHRT) nos âmbitos estadual e municipal dos conselhos de saúde, fortalecendo a participação social na Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

VIII - Fomentar o debate acerca da prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação das trabalhadoras e dos trabalhadores da área da saúde, desde o ensino técnico, graduação, residências em saúde e pós-graduação lato sensu (especializações) e stricto sensu (mestrados e doutorados) considerando o fator amazônico e a necessidade de recursos humanos especializados na região;

IX - Fomentar o debate acerca da Educação Permanente em Saúde, articulada com a Educação Popular em Saúde, e na relação entre profissionais de saúde e a população, com novas abordagens baseadas na relação dialógica entre o conhecimento técnico-científico e a sabedoria popular; e

X - Discutir as responsabilidades do Estado e dos governos com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho na saúde, em conjunto com as trabalhadoras e os trabalhadores, para o SUS, no SUS e com o SUS.

## **CAPÍTULO II**

### **DA REALIZAÇÃO**

Art. 2º Para os fins desta resolução, considera-se:

I - A 2ª CEGTES terá abrangência estadual, por meio de processo ascendente e horizontal;

II - Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão de cada ente, no município/região, estado e, por fim, para a esfera nacional;

III - Processo horizontal: viabilizado por meio das Conferências Livres, que fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde, e que são regulamentadas por documento específico;

IV - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino;

V - Atividades Culturais: são atividades de caráter não deliberativo, de responsabilidade dos municípios interessados, que acontecerão durante os intervalos da Etapa Estadual da 2ª CEGTES, sem concorrer com a sua programação oficial e com o tema: O SUS que dá certo, cujos critérios de realização serão definidos pela Comissão Organizadora em instrumento próprio.



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

### **CAPÍTULO III**

#### **DO TEMA E DOS EIXOS**

Art. 3º A 2ª CEGTES terá como tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

§1º Os eixos temáticos da 2ª CEGTES são:

I - Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;

II - Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil; e

III - Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS**

Art. 4º Consideram-se etapas preparatórias da 2ª CEGTES, eventos de âmbito estadual, coordenados pelo Conselho Estadual de Saúde, aqueles organizados por integrantes do Conselho Estadual de Saúde; além dos comunicados à Comissão Organizadora da 2ª CEGTES, estes últimos que ocorrerem no período de 01 de fevereiro de 2024 a 30 de junho de 2024, cujos objetivos, conteúdos e metodologias tenham por base as definições do Art. 1º deste Regimento.

I - Etapas Preparatórias de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde, referem-se às atividades temáticas, a serem coordenadas pelas Comissões Intersectoriais do CES/AM;

II - Etapas Preparatórias de iniciativa de integrantes do Conselho Estadual de Saúde; e

III- Etapas Preparatórias de iniciativa da sociedade, tais como: Plenárias Populares, com a participação de integrantes dos Conselhos de Saúde (municipais e/ou estaduais), de entidades e de movimentos sociais, populares e sindicais.

§1º As atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso, constituem parte significativa da Conferência em todas as ações prévias de suas etapas, conforme previsto neste Regimento.



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

§2º As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecedem as etapas Municipal e Estadual, com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 2ª CEGTES, devendo ser estimuladas e ter participação ativa dos Conselhos de Saúde em cada âmbito.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS CONFERÊNCIAS LIVRES**

Art. 5º As Conferências Livres Estaduais poderão ser organizadas por qualquer um dos segmentos que compõem o Conselho Estadual de Saúde, individual ou conjuntamente, como também pela sociedade civil, podendo ser realizadas em âmbito Estadual, com o objetivo de debater o tema, um ou mais eixos temáticos da 2ª CEGTES, conforme definidos no caput deste regimento, e, enquanto espaços deliberativos, poderão ter seus relatórios integrados, assim como, eleger pessoas delegadas no processo da 2ª CEGTES. No entanto, somente as de âmbito estadual elegem pessoas delegadas para a etapa estadual da 2ª CEGTES.

Art. 6º Para que integrem o processo da 2ª CEGTES, as Conferências Livres, deverão:

#### **I - No âmbito Estadual:**

a) comunicar a sua realização à Comissão Organizadora da 2ª CEGTES, via e-mail [ces@saude.am.gov.br](mailto:ces@saude.am.gov.br) com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência à data de realização;

b) aguardar a sua aprovação para integrar a 2ª CEGTES pela Comissão Organizadora;

c) as questões relativas aos prazos e envio de Relatórios Finais e inscrição das pessoas delegadas da Conferência Livre na etapa estadual da 2ª CEGTES serão disponibilizadas e divulgadas pela referida Comissão.

d) possuir abrangência de pelo menos 20 municípios;

Parágrafo único. A eleição de pessoas delegadas para a 2ª CEGTES, por meio de Conferências Livres Estaduais, com total de até 20 (vinte) vagas, se dará da seguinte forma:



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

I - com até 50 pessoas presentes na Conferência Livre, pode-se indicar 2 (dois) pessoas delegada para a Etapa Estadual da 2ª CEGTES e 2 suplentes;

II - com até 100 pessoas presentes na Conferência Livre, pode-se indicar 4 (quatro) pessoas delegadas para a Etapa Estadual da 2ª CEGTES e 4 suplentes;

III - com até 150 pessoas presentes na Conferência Livre, pode-se indicar 8 (oito) pessoas delegada para a Etapa Estadual da 2ª CEGTES e 8 suplentes;

§1º As pessoas delegadas eleitas e indicadas para participar da Etapa Estadual da 2ª CEGTES deverão obrigatoriamente ter participado da referida Conferência Livre.

§2º As vagas serão preenchidas, prioritariamente, por ordem de inscrição, respeitando o número máximo de vagas definidas no parágrafo único.

## CAPÍTULO VI

### DAS ETAPAS DA 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

Art. 7º A 2ª CEGTES conta com as seguintes etapas:

I - Etapa Municipal/Regional: fevereiro a junho de 2024;

II - Etapa Estadual – Maio a Agosto de 2024;

III - Conferências Estaduais Livres - até o final da Etapa Estadual/Distrital; e

IV - Etapa Nacional - de 10 a 13 de dezembro de 2024.

§1º Todas as etapas poderão ser antecedidas de atividades preparatórias, bem como deverão definir modos de monitoramento e do acompanhamento das deliberações de diretrizes e propostas aprovadas, em cada esfera de gestão.

§2º Durante as referidas etapas será desenvolvida uma pesquisa sobre avaliação da participação social na 2ª CEGTES, sob a coordenação e diretrizes definidas pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual da Conferência.

§3º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipal/Regional e Estadual com base em Documento Orientador elaborado pela Comissão Organizadora da 4ª CNGTES.



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

§ 4º Além do seu Relatório Final, cada uma das etapas da 2ª CEGTES, deve elaborar planos de ação relativos à sua esfera de competência, com vistas a contribuir com a conscientização sobre a formação e educação na saúde, e a sua disseminação para o conjunto da população de seu território, objetivando a ampliação do debate sobre Democracia, Trabalho e Educação na Saúde junto à sociedade.

§5º As deliberações da 2ª CEGTES serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas as suas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§6º A Etapa Estadual ocorrerá ainda que não sejam realizadas as etapas previstas no inciso I, em sua integralidade.

§7º Nas etapas previstas nos incisos I e II, da 2ª CEGTES, será assegurada a paridade de representantes do segmento de usuários em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e na Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§8º Em todas as etapas da 2ª CEGTES deverá ser assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto n.º 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015), e com o “Guia de acessibilidade para realização de conferências de saúde”, do Conselho Nacional de Saúde.

§9º Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas da 2ª CEGTES apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual/Distrito Federal e Nacional.

Art. 8º A competência para a realização de cada etapa da 2ª CEGTES, incluído o seu acompanhamento, será da respectiva esfera de gestão e seus Conselhos de Saúde, com participação ativa de movimentos, entidades e instituições.



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 9º A 2ª CEGTES, mediante seus objetivos previstos no Art. 1º deste regimento, incentivará a realização de Conferências Livres, com caráter deliberativo, no que tange à aprovação de propostas e eleição de pessoas delegadas.

Parágrafo único. As Conferências Livres não competem com a realização das etapas Municipal/Regional, Estadual e Nacional, tampouco substituem a eleição das pessoas delegadas das etapas descritas nas seções I e II deste Regimento.

## Seção I

### DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 10 A Etapa Municipal da 2ª CEGTES será realizada entre os meses de fevereiro a junho de 2024, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

- a) analisar a situação de saúde no âmbito municipal;
- b) debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 3º deste regimento, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários e elaboração do Plano de Ação no que concerne à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
- c) debater e formular diretrizes e propostas, nos âmbitos municipal, estadual e nacional, do tema e os eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 3º deste regimento;
- d) elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento;
- e) incidir para a inclusão de propostas relativas à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde nos planos de governo de candidaturas do processo eleitoral municipal;

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º Os documentos do Conselho Municipal de Saúde referidos no caput deste artigo serão definidos pelo CES/AM e editados após a publicação deste Regimento.



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

§3º No Relatório Municipal devem ser delimitadas as diretrizes e propostas com incidência no âmbito local, estadual, e com vias à incidência no âmbito nacional;

§4º O Relatório Consolidado da Conferência Municipal deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até o dia 10 após a sua realização.

§5º O Relatório Final da Conferência Municipal deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até 30 dias após a sua realização.

§6º Os dados sobre as Conferências Municipais de Saúde serão registrados, por cada Conselho Municipal de Saúde em espaço a ser definido pelo Conselho Estadual de Saúde e divulgado por instrumento próprio

§7º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito por cada Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Relatório Consolidado da Conferência Municipal trata-se de uma prévia do Relatório Final onde constam as diretrizes e propostas aprovadas na etapa municipal, bem como os delegados eleitos para a etapa estadual.

### **Subseção I**

#### **DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL**

Art. 11 Na Conferência Municipal serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS nº 453/2012 e conforme tabela em anexo deste Regimento, sendo recomendada a escolha de um total de 20% (vinte por cento) de suplentes para os casos de impedimento ou ausência das pessoas eleitas.

§1º As pessoas delegadas serão eleitas pelo processo ascendente, havendo possibilidade de que uma porcentagem do total da delegação seja eleita pelo processo horizontal, caso o regimento da respectiva Conferência Municipal assim preveja, conforme definido no parágrafo único do Art. 6º deste regimento.

§2º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até 10 de julho de 2024.



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

§3º As Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 2ª CEGTES.

§4º Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e trabalhadores do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Parágrafo único. O não envio do Relatório Consolidado dentro do prazo estabelecido acarretará na não participação dos delegados do referido município na Etapa Estadual.

## Seção II

### DA ETAPA ESTADUAL

Art. 12 A Etapa Estadual da 2ª CEGTES será realizada, nos dias 27 a 29 de agosto com base nos documentos do Conselho de Saúde, no Relatório Consolidado das Etapas Municipais/Regionais, e no Documento Orientador da Conferência Nacional com os objetivos de:

I - Analisar as propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional, partindo das proposições provenientes das Conferências Municipais;

II - Elaborar o Relatório Final da Etapa Estadual, dentro dos prazos previstos por este Regimento; e



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

III - Formular um Plano de Ação com propostas no âmbito da respectiva Unidade da Federação, para difusão do seu relatório final por meio de medidas de mobilização, que permitam a disseminação do conceito da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no SUS, contribuindo para que ele seja incorporado socialmente enquanto política pública e incida nos instrumentos de gestão e orçamentários.

§1º A 2ª CEGTES será presidida pelo Secretário de Estado da Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Saúde.

§2º A 2ª CEGTES será coordenada pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde, e, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente e/ou algum membro da Comissão Organizadora.

Art. 13 A Etapa Estadual da 2ª CEGTES será constituída por 4 (quatro) espaços estratégicos:

- I - Plenária de Abertura;
- II - Instâncias deliberativas;
- III - Atividades Culturais; e
- VI - Plenária Final.

Art. 14 São instâncias deliberativas da Etapa Estadual da 2ª CEGTES: I  
- Os Grupos de Trabalho; e

II - A Plenária Final.

§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de pessoas convidadas, estas proporcionalmente divididas em relação ao seu número total.

§2º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual consolidado.

§3º A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito estadual e nacional.



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

§4º O Relatório Final e o Plano de Ação serão apreciados no pleno do CES/AM e, posteriormente, encaminhados à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas.

§5º As propostas, diretrizes e moções constantes no Relatório Final da 2ª CEGTES serão apresentadas em Resolução do CES/AM.

§6º A Resolução do CES/AM com as propostas, diretrizes e moções aprovadas na 2ª CEGTES será amplamente divulgada, por meios eletrônicos e impressos, com versão em braile, quando solicitado ao Conselho Estadual de Saúde, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

§7º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito por cada Conselho Estadual de Saúde.

Art. 15 A proposta de Regulamento da Etapa Estadual será amplamente divulgada e submetida às sugestões por meio de consulta virtual por um período de, no mínimo, 30 (trinta) dias, em calendário a ser proposto pela Comissão Organizadora da 2ª CEGTES e aprovado pelo Pleno do CES/AM.

### **Subseção I**

#### **PARTICIPANTES DA ETAPA ESTADUAL**

Art. 16 Participam da Etapa Estadual pessoas delegadas eleitas nas Conferências Municipais e pelas Conferências Livres, assim como convidadas, nos termos dos respectivos regimentos.

§1º Os critérios de participação para a Etapa Estadual são estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Saúde.

§2º Os Conselheiros Estaduais Titulares são delegados natos da Etapa Estadual na 2ª CEGTES.

Art. 17 A Etapa Estadual da 2ª CEGTES terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com 486 (quatrocentos e oitenta e seis) pessoas delegadas e 20 (vinte) pessoas convidadas, nos termos do Anexo deste Regimento.

§1º A composição do conjunto de pessoas delegadas da 2ª CEGTES buscará promover o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres no conjunto total de cada delegação.



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

§2º Nos termos do Art. 1º, §4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, a representação do segmento de usuários na etapa estadual da 2ª CEGTES será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

I - 50% dos inscritos serão representantes do segmento de Usuários, e de suas entidades e movimentos;

II - 25% dos inscritos serão representantes do segmento dos Profissionais de Saúde; e

III - 25% dos inscritos serão representantes do segmento dos Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

§3º O número de pessoas convidadas previsto no caput deste Artigo equivale a 5% (cinco por cento) do número total de pessoas delegadas, ajustado para múltiplo de quatro.

Art. 18 As pessoas participantes da Etapa Estadual se distribuem nas seguintes categorias:

I - Delegadas, com direito a voz e voto;

II - Convidadas, com direito a voz; e

III - Integrantes das Atividades Culturais.

Art. 19 Para que seja uma pessoa delegada na Etapa Estadual (2ª CEGTES), precisarão observar os seguintes termos:

§1º - Pessoas Delegadas eleitas nas Conferências de Saúde Municipais;

§2º - Pessoas Conselheiras estaduais titulares, ou suplentes, no caso de substituição do/a titular;

§3º A delegação indígena contará com 20 pessoas, eleitas em Conferências Livre Temática de abrangência Estadual, devidamente informada ao CES-AM, de modo a representar a maior diversidade possível de grupos étnicos que compõem essa importante parcela da população amazonense.

Art. 20 As pessoas convidadas para a 2ª CEGTES serão indicadas pela Comissão Organizadora, e homologadas pelo Pleno do CES/AM.



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 21 Os Conselhos Municipais de Saúde ou respectivas Comissões Organizadoras das conferências comunicarão a presença de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, participantes com crianças ou com outras necessidades específicas, para garantia de espaços adequados, com vistas a garantir condições necessárias à sua plena participação, de acordo com os dados constantes no formulário de inscrição.

Art. 22 A Etapa Estadual da 2ª CEGTES estará aberta ao credenciamento livre de participantes nas Atividades Culturais, cujo limite de vagas e ficha de inscrição serão divulgados em instrumento próprio.

## **Subseção II**

### **DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO ESTADUAL PARA A ETAPA NACIONAL**

Art. 23 A delegação da Etapa Estadual para participação na Etapa Nacional será eleita, pelo processo ascendente, entre participantes das respectivas plenárias finais, de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012, sendo recomendada a escolha de um total de 20% (vinte por cento) de suplentes para os casos de impedimento ou ausência das pessoas eleitas.

§1º As Conferências Estaduais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 2ª CEGTES.

§2º Recomenda-se que as Conferências Estaduais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

§3º No Relatório Final da Etapa Estadual serão delimitadas as propostas e diretrizes que incidirão sobre a Política da Gestão do Trabalho e da Educação da Saúde no âmbito estadual, daquelas com vias à incidência no âmbito nacional.

§4º O Relatório Final da Etapa Estadual será de responsabilidade do respectivo Conselho de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até 15 (quinze) dias de sua realização.

§5º As despesas com o deslocamento da delegação estadual para a Etapa Nacional em Brasília serão de responsabilidade dos seus respectivos Estados de origem.

§6º O Conselho Estadual de Saúde deve indicar uma pessoa representante da respectiva delegação, dentre as pessoas delegadas eleitas, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

§7º As inscrições das pessoas delegadas, titulares e suplentes, para a Etapa Nacional são de responsabilidade da Comissão Organizadora da Etapa Estadual, e devem ser enviadas em até 15 (quinze) dias da sua realização, por meio de instrumento a ser definido pelo Comissão Organizadora da 4ª CNGTES.

### **Seção III**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 24 As despesas com a preparação e realização da Etapa Estadual da 2ª CEGTES, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas.

§1º A Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas arcará com as despesas relativas à Etapa Estadual da 2ª CEGTES, da seguinte forma:

I - Pessoas delegadas eleitas na Etapa Estadual, incluindo as dos processos ascendente e horizontal, conforme parágrafo único do Art. 16 deste regimento, terão suas despesas de deslocamento para Brasília custeadas pelos seus respectivos estados e as despesas com alimentação e hospedagem durante o evento custeadas pelo Ministério da Saúde.



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

## Seção VI

### DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 25 Caberá ao Pleno do CES/AM em conjunto com as demais esferas do Controle Social do SUS, monitorar o andamento das Etapas Municipal/Regional da 2ª CEGTES, bem como Conferências Livres que se realizarem, de acordo com este regimento.

Art. 26 O monitoramento da 2ª CEGTES, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, incluindo um processo devolutivo, por parte do Conselho Estadual de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas nas Conferências Estaduais de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade solidária das três esferas do Controle Social do SUS e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 2ª CEGTES.

Art. 26 As previsões relativas à estrutura, composição, atribuições, bem como os membros da Comissão Organizadora da 2ª CEGTES estão dispostas na Resolução CES/AM nº 004/2024, 27 de fevereiro de 2024.

Art. 27 Os critérios de participação de pessoas delegadas e convidadas para a Etapa Estadual poderão ser os mesmos adotados na Etapa Nacional, conforme previsto no Regimento.



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

## ANEXO

### DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA 2ª CEGTES

Municípios	Quantidade Delegados
ALVARÃES/ AMATURÁ/ ANAMÃ/ ANORI/ APUIÁ/ ATALAIA DO NORTE/ AUTAZES/ BARCELOS/ BARREIRINHA/ BENJAMIN CONSTANT/ BERURI/ BOA VISTA DO RAMOS/ BOCA DO ACRE/ BORBA/ CAAPIRANGA/ CANUTAMA/ CARAUARI/ CAREIRO/ CAREIRO DA VÁRZEA/ CODAJÁS/ EIRUNEPÉ/ ENVIRA/ FONTE BOA/ GUAJARÁ/ IPIXUNA/ IRANDUBA/ ITAMARATI/ ITAPIRANGA/ JAPURÁ/ JURUÁ/ JUTAÍ/ LÁBREA/ MANAQUIRI/ MARAÃ/ NHAMUNDÁ/ NOVA OLINDA DO NORTE/ NOVO AIRÃO/ NOVO ARIPUANÃ/ PAUINI/ PRESIDENTE FIGUEIREDO/ RIO PRETO DA EVA/ SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/ SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/ SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/ SÃO PAULO DE OLIVENÇA/ SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/ SILVES/ TAPAUÁ/ TONANTINS/ UARINI/ URUCARÁ/ URUCURITUBA	4
COARI/ HUMAITÁ/ MANACAPURU/ MANICORÉ/ MAUÉS/ TABATINGA/ TEFÉ	8
ITACOATIARA/ PARINTINS	12
MANAUS	144
Total de Pessoas Delegadas Eleitas pelas Etapas Municipais	<b>432</b>
Total de Pessoas Delegadas Estaduais	16
Total de Pessoas Delegadas Eleitas nas Conferências Livres Estaduais	20
Total de Pessoas Indígenas Delegadas	20
Total de Pessoas Delegadas na Etapa Estadual da 2ª CEGTES	<b>488</b>
Total de Pessoas Convidadas	20
<b>Total de Participantes na Conferência</b>	<b>508</b>